



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.382, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE MATERIAS OCIOSOS, DANIFICADOS, SEM CONDIÇÕES DE USO E NEM DE REPARO PATRIMONIADOS OU NÃO PERTENCENTES A ESTA CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal autorizada a baixar os bens móveis, constantes ou não de seu patrimônio, tidos como ociosos, danificados, sem condições de uso nem de reparo por serem anti-econômico;

Parágrafo 1º - São considerados bens ociosos aqueles que embora em condições de uso já perderam sua utilidade ou se encontrem defasados ou tecnicamente ultrapassados e não mais atendam às necessidades desta Casa de Leis;

Parágrafo 2º - Anti-econômico é o bem que sua manutenção ou recuperação é excessivamente onerosa porque as peças de reposição não mais são encontradas no mercado e suas aquisições demandam um preço superior ao do próprio bem;

Parágrafo 3º - Irrecuperável é aquele que tecnicamente esteja condenado para o uso a que se destina.

Art. 2º – O levantamento e a identificação desses bens são de responsabilidade do encarregado do almoxarifado que, se necessário, valer-se-á de laudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Declarado o estado desses bens, o processo será encaminhado à mesa Administrativa que baixará ato determinando sua baixa patrimonial, devolução ao Executivo ou a doação para entidade legalmente constituída.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 18 de outubro de 2010.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal